



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

Contrato 97/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 01-P-3522/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS** E A EMPRESA
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a) Sérgio Alves dos Santos, portador da Matrícula Funcional nº 80594, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0006-90, sediado(a) na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, armazém 03, Parte 3-A, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, 88316-70, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Adriano José Rodrigues e Rodrigo Santos de Souza, tendo em vista o que consta no Processo nº 01-P-3522/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Locação de Sistema Integrado de Hematologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço De Locação De Equipamento Laboratorial - Analisador Hematológico. CÓD. ITEM: 977647	14206	Mês	05	R\$ 32.817,97	R\$ 164.089,85
1.Descrição do Equipamento (características mínimas)						
1	DPC/HC: Sistema integrado em linha contendo 2 (dois) analisadores hematológicos totalmente automatizados, 1 (um) sistema automatizado de confecção e coloração de esfregaços sanguíneos em lâminas e de 1 (um) sistema automatizado digital de avaliação de morfologia celular, para a realização mensal (período de 30 dias) de 19.200 hemogramas completos, 200 análises de líquidos cavitários e 200 contagens de reticulócitos. Para atendimento ao Laboratório de Hematologia da Divisão de Patologia Clínica (DPC) do Hospital de Clínicas (HC). Parâmetros fornecidos: números globais de leucócitos, eritrócitos, eritroblastos e plaquetas, concentração total de hemoglobina e hematócrito. a) Índices hematimétricos: VCM, HCM, CHCM e RDW. b) Índices Plaquetários: VPM, PDW, IPF. c) Contagem diferencial de leucócitos em percentuais e em números absolutos: neutrófilos, linfócitos, eosinófilos, basófilos, monócitos. d) Contagem de reticulócitos: em percentuais e em números absolutos, com as frações de					



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

imaturidade e avaliação do teor de hemoglobina dos reticulócitos.

- e) Contagem de leucócitos imaturos: em percentuais e em números absolutos.
- f) Contagem de eritroblastos automaticamente em todas as amostras processadas.

Alarmes emitidos

- a) Leucócitos: presença de células imaturas, linfócitos atípicos/reativos, imaturidade de granulócitos.
- b) Série vermelha: alarmes morfológicos, presença de eritroblastos.
- c) Série plaquetária: presença de grumos de plaquetas, macroplaquetas.

Contagens

- a) Contagem de reticulócitos totalmente automatizada, sem necessidade de diluição prévia. Identificação, contagem e separação de acordo com o grau de imaturidade, através de citometria de fluxo e fluorescência.
- b) Contagem de eritroblastos em percentuais e em números absolutos, com subsequente correção automática do número total de leucócitos.
- c) Realizar a contagem de plaquetas baixas por fluorescência ou leitura óptica.
- d) Realizar a contagem de células para líquidos cavitários para os seguintes parâmetros: RBC, WBC, MN#, MN%, PMN#, PMN%.

Caraterísticas gerais;

- a) Capacidade de inserção, no módulo fechado, de todos os tipos de tubos de hemograma disponíveis no mercado (tamanhos e dimensões, inclusive microtubos).
- b) Trabalho com tubos abertos e fechados (vácuo).
- c) Leitura e identificação das amostras por código de barras e/ou código de barras bidimensional.
- d) Homogeneização e pipetagem automáticas das amostras.
- e) Inserção de amostras de urgência sem interrupção do processamento das demais amostras da rotina de hemogramas, tanto em módulo aberto, quanto fechado.
- f) Velocidade mínima: 100 amostras para hemograma completo/hora.
- g) Gráficos e histogramas.
- h) Controle de qualidade com monitoramento de gráficos e regras.
- i) Interfaceamento bidirecional de dados.
- j) Voltagem: 220 volts.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

- k) Armazenamento mínimo de 10.000 resultados, com extração de dados para cópia de segurança e com saída para outra plataforma compatível com sistema "Windows".
- l) Acessórios obrigatórios: "No-break" compatível com o consumo de energia do equipamento, Impressora.
- m) Manutenções diárias, semanais, mensais: Após deflagradas, não deverão ser dependentes do operador e não exceder a 30 minutos.
- n) Equipamentos novos, não deverão estar em obsolescência.

Sistema automatizado de confecção e coloração de esfregaços sanguíneos em lâminas:

- a) Equipamento totalmente automatizado para confecção e coloração de esfregaços sanguíneos em lâminas, cujas etapas, procedimentos e protocolos possam ser configurados pelo operador.
- b) Funcionamento totalmente automatizado, integrado ao analisador, com capacidade para operar de maneira independente do analisador automatizado de células.
- c) Aspiração automática de amostras em sistema fechado para tubos e microtubos.
- d) Utilização de diferentes corantes e protocolos de coloração.
- e) Leitura e identificação das amostras por código de barras simples ou bidimensional.
- f) Impressão automática da identificação nas lâminas, com código de barras do tubo primário e/ou código de barras bidimensional, que possibilite o reconhecimento das mesmas para avaliação da morfologia celular pelo sistema automatizado digital.
- g) Velocidade mínima: 75 lâminas/hora.
- h) Inserção de amostras de urgência sem interrupção do processamento da rotina em andamento, tanto no módulo aberto, quanto no módulo fechado.
- i) Acessórios Obrigatórios: "No-Break" compatível com o consumo de energia do equipamento.
- j) Manutenções diárias, semanais, mensais: Após deflagradas, não deverão ser dependentes do operador e não exceder a 30 minutos cada.

1(um) Sistema automatizado digital de avaliação de morfologia celular para hemogramas completos:

- a) Com funcionamento integrado ao sistema de confecção e coloração dos esfregaços sanguíneos, mas que também possa funcionar de maneira independente dele quando necessário.
- b) Sistema: Sistema composto por unidade óptica constituída por uma câmara, um microscópio e um sistema de computador com software de obtenção e classificação de imagens licenciado para operação em duas estações de trabalho independentes. Este sistema tem como função a



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

localização, pré-classificação, apresentação automática de imagens, armazenamento e transmissão de imagens das células brancas e vermelhas do sangue contidas em um esfregaço sanguíneo.

c) Pré-classificação das seguintes classes de leucócitos: neutrófilos bastonetes, neutrófilos segmentados, linfócitos, monocitos, eosinófilos, basófilos, células blásticas, promielócitos, mielócitos, metamielócitos, plasmócitos, linfócitos variantes e células não identificadas.

d) Pré-classificação de outros tipos celulares e demais achados: eritroblastos, restos celulares, plaquetas gigantes, grumos de plaquetas, artefatos.

e) Que permita reclassificar as células/achados pré-identificados.

f) Que permita variar o número de células contadas por esfregaço, a critério do operador.

g) Pré-caracterização dos eritrócitos: policromatofilia, macrocitose, microcitose, anisocitose, poiquilocitose.

h) Plaquetas – estimativa visual por imagem.

i) Dispensa automática de óleo no esfregaço.

j) Velocidade: igual ou superior a 30 lâminas/hora para análise completa das séries branca, vermelha e plaquetária.

k) Armazenamento mínimo: imagens de 4.000 lâminas.

l) Insumos: óleo de imersão, lâmpadas, etiquetas e lenços de papel para limpeza das objetivas.

m) Interfaceamento bidirecional: liberação do diferencial de leucócitos no sistema de informática laboratorial.

n) Acessórios Obrigatórios: "No-Break" compatível com o consumo de energia do equipamento. Tela, CPU, mouse, impressora (periféricos necessários ao funcionamento do sistema).

o) Segunda base de acesso para utilização do sistema por dois analistas simultaneamente.

2. Interfaceamento

2.1. A Licitante deverá fornecer juntamente com os equipamentos locados um sistema de transmissão de dados bidirecional (Interfaceamento), com capacidade de recepção e transmissão de dados de acordo com as especificações do Laboratório e do Sistema de Informática do Hospital de Clínicas.

2.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos de informática e software licenciados necessários para atender a rotina do equipamento.

2.3. Os computadores e impressoras necessários para a manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos pela empresa contratada, incluindo os insumos necessários ao



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

<p>funcionamento dos mesmos tais como: controles, papel, toner, ribbon de impressora, etiquetas e outros.</p> <p>2.4. Caso o Sistema de Informática do Hospital de Clínicas seja substituído, a empresa contratada deverá realizar as correções e adequações necessárias para garantir o interfaceamento, sem ônus para o Hospital. O cronograma de migração será estabelecido em reunião técnica entre a contratada, Divisão de Informática e Patologia Clínica, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.</p> <p>2.5. Requisitos:</p> <p>2.5.1. Sistema de gerenciamento de amostras e produção, devendo gerenciar toda a fase de processamento da amostra, inclusive sua rastreabilidade;</p> <p>2.5.2. Liberação automática de Laudos;</p> <p>2.5.3. Cálculos matemáticos;</p> <p>2.5.4. Controle de qualidade;</p> <p>2.5.5. Disponibilização de dados para geração de indicadores;</p> <p>2.5.6. Instalação, configuração, manutenção preventiva em conformidade com o Manual Técnico do Fabricante do Sistema e estações de trabalho;</p> <p>2.5.7. Treinamento básico para duas pessoas de cada turno (manhã e tarde) atendida no uso do aplicativo, funcionalidades e relatórios gerenciais;</p> <p>2.5.8. Manutenção corretiva do sistema de acordo com a rotina de trabalho do laboratório (24 x 7);</p> <p>2.6. Detalhamento dos Serviços:</p> <p>2.6.1. Apresentar um plano de trabalho detalhado com a solução de integração proposta, com cronograma das atividades de integração, cargas iniciais, parametrizações, customizações, treinamentos, implantação piloto (se for o caso) e operacionalização do sistema de Interfaceamento. Cada atividade do cronograma deverá ter uma descrição sucinta, previsão em horas, responsável e data de início e fim.</p> <p>2.6.2. Serviços de implantação, instalação, configuração e homologação, com treinamento de 02 pessoas de cada unidade das áreas atendidas.</p> <p>2.6.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. Será considerado serviço de manutenção e deverão ser implementadas em tempo hábil, quaisquer alterações no sistema devido às novas legislações (determinações legais) e atualizações de software.</p> <p>2.6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.</p>



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

2.7. Requisitos de Segurança e Compromisso de Confidencialidade:

2.7.1. A CONTRATADA durante a execução do Contrato terá acesso a informações contidas em processos e/ou documentos, ou armazenadas em meio físico, magnético ou eletrônico e/ou outros meios, as quais devem ser mantidas em caráter sigiloso ou confidencial.

2.7.2. O compromisso de confidencialidade assumido pela CONTRATADA é extensivo aos seus representantes, prepostos, administradores, consultores e funcionários.

2.7.3. O compromisso de confidencialidade abrange todas e quaisquer informações assistenciais dos pacientes, resultados de exames, nomes, endereços e informações de serviços da Divisão de Patologia Clínica do HC/Unicamp como: tipos de equipamentos interfaceados, empresas contratadas para atender a demanda assistencial, número de exames realizados e relatórios gerados.

2.7.4. Entende-se por informação confidencial toda informação contida em qualquer documento ou gravada em qualquer meio físico, magnético ou eletrônico, cuja revelação ou divulgação afete a privacidade, o bem-estar e a segurança de indivíduos, de grupos e da instituição.

2.8. Especificação Técnica:

2.8.1. Permitir a integração e troca de dados e informações via interface entre equipamentos em operação na Seção de Hematologia da Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas da Unicamp em tempo real;

2.8.2. Possibilidade de configurar regras de entrada dos exames solicitados e também de saída de resultados, com conversões e filtros para cada equipamento;

2.8.3. Correlação de exames e resultados;

2.8.4. Gerenciamento da comunicação com os equipamentos de forma individual.

2.8.5. Dados estatísticos da comunicação com cada um dos equipamentos;

2.8.6. Acesso ao gerenciamento da comunicação com os equipamentos controlados por senha;

2.8.7. Permitir a visualização remota do estado da comunicação com os equipamentos;

2.8.8. Rastreabilidade dos dados enviados e recebidos por equipamento;

2.8.9. Possuir módulo de integração e gerenciamento de processo de forma transparente com o Sistema AGHUse;

2.8.10. Software de integração e interfaceamento totalmente compatível com os sistemas AGHUse. O Sistema deverá utilizar todos os dados disponíveis no protocolo de integração com o AGHUse, tanto na recepção das informações do AGHUse quanto no envio dos dados para o AGHUse. Assim como respeitar a lógica de comunicação prevista para esta integração, a qual deverá ser, obrigatoriamente, via banco de dados do HC/UNICAMP, não sendo permitida a utilização de arquivos (troca de arquivos) na referida integração;



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

<p>2.8.11. Gerenciamento de bases de dados múltiplas (base de teste e base de produção).</p> <p>2.9. Funcionalidades do Sistema:</p> <p>2.9.1. Sistema de gerenciamento de amostras:</p> <p>2.9.1.1. Tela que permita a validação e liberação manual de resultados</p> <p>2.9.1.2. Tela para acompanhar a comunicação recebida dos equipamentos;</p> <p>2.9.1.3. Tela para acompanhar a comunicação com o sistema de gestão do HC;</p> <p>2.9.1.4. Tela para rastreabilidade dos exames;</p> <p>2.9.1.5. Tela para rastreabilidade de alterações na configuração dos cadastros (quem, quando e o que foi criado / alterado).</p> <p>2.9.2. Cadastros de apoio:</p> <p>2.9.2.1. Equipamentos;</p> <p>2.9.2.2. Driver;</p> <p>2.9.2.3. Campo laudo codificados;</p> <p>2.9.2.4. Bloqueio de parâmetros;</p> <p>2.9.2.5. Código de Interfaceamento;</p> <p>2.9.2.6. Conservantes / anticoagulantes;</p> <p>2.9.2.7 Destinos;</p> <p>2.9.2.8. Etiquetas;</p> <p>2.9.2.9. Exames;</p> <p>2.9.2.10. Flags;</p> <p>2.9.2.11. Gráficos;</p> <p>2.9.2.12. Grupos de drives;</p> <p>2.9.2.13. Impressoras;</p> <p>2.9.2.14. Interface/driver;</p> <p>2.9.2.15. Laboratório externo;</p> <p>2.9.2.16. Marcadores;</p> <p>2.9.2.17. Materiais;</p> <p>2.9.2.18. Origens;</p> <p>2.9.2.19. Usuários:</p> <p>2.9.2.21.1. Usuários identificados por senha;</p> <p>2.9.2.21.2. Permissões de acesso e operação do sistema por usuário de forma a contemplar os setores aos quais pertence;</p> <p>2.9.2.21.3. Permissões de usuário por setor:</p> <p>2.9.2.21.3.1. Solicitar novos exames;</p>
--



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

<p>2.9.2.21.3.2. Enviar carga manual para equipamentos;</p> <p>2.9.2.21.3.3. Digitar ou alterar resultados;</p> <p>2.9.2.21.3.4. Liberar resultados;</p> <p>2.9.2.21.3.5. Liberar resultados fora dos parâmetros de normalidade;</p> <p>2.9.2.21.3.6. Alterar status da amostra;</p> <p>2.9.2.21.3.7. Excluir solicitações de exame;</p> <p>2.9.2.21.3.8. Solicitar repetição de exame;</p> <p>2.9.2.21.3.9. Solicitar confirmação de liberação de exame; 2.9.2.21.3.10. Solicitar confirmação de liberação de exame fora dos parâmetros de normalidade</p> <p>2.9.2.22. Racks;</p> <p>2.9.2.23. Setores;</p> <p>2.9.2.24. Unidades;</p> <p>2.9.2.25. Unidades de medidas;</p> <p>2.9.2.26. Variáveis de fórmulas;</p> <p>2.9.3. Assistentes:</p> <p>2.9.3.1. Cadastro de exame: criar cadastros novos de exames baseado em outro existente, automaticamente;</p> <p>2.9.3.2. Criação de flags;</p> <p>2.9.3.3. Importação de exames.</p> <p>2.10. Relatórios de Exames:</p> <p>2.10.1. Exames realizados:</p> <p>2.10.1.1. Por situação: solicitado, liberados, validação, triados, carregados;</p> <p>2.10.1.2. Ordenação;</p> <p>2.10.1.3. Por exame e unidade executora;</p> <p>2.10.1.4. Por marcadores;</p> <p>2.10.1.5. Por período;</p> <p>2.10.1.6. Outras opções:</p> <p>2.10.1.6.1. Possibilitar agrupar itens;</p> <p>2.10.1.6.2. Possibilitar exibição somente de itens com resultados;</p> <p>2.10.1.6.3. Possibilitar especificar número de itens por página;</p> <p>2.10.1.6.4. Possibilitar filtrar por condição (exemplo: intervalo de valor do resultado).</p> <p>2.10.2. Filtros para listas de trabalho por:</p> <p>2.10.2.1. Data e hora (data de solicitação, data de resultado ou data de liberação);</p> <p>2.10.2.2. Equipamento;</p>



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

<p>2.10.2.3. Grupo de equipamento;</p> <p>2.10.2.4. Exames urgentes (definidos no momento da solicitação do exame);</p> <p>2.10.2.5. Setor;</p> <p>2.10.2.6. Parâmetros de normalidade da amostra (faixas de referência);</p> <p>2.10.2.7. Situação de “ Delta Check ”;</p> <p>2.10.2.8. Marcadores configuráveis (tags);</p> <p>2.10.2.9. Alarmes e flags dos equipamentos</p> <p>2.10.2.10. Exame com teste de triagem positivo.</p> <p>2.10.3. Interfaceamento, permitir filtrar por:</p> <p>2.10.3.1. Equipamento;</p> <p>2.10.3.2. Período;</p> <p>2.10.3.3. Exames;</p> <p>2.10.3.4. Unidade executora</p> <p>2.11. Pesquisa pelas seguintes informações completas ou parciais: código da amostra, profissional que solicitou o exame, profissional que liberou o exame, local, sala, origem, número interno, solicitação, código do paciente, sexo, nome do paciente, prontuário.</p> <p>2.12. Possibilidade do próprio laboratório predefinir textos para observações e comentários sobre cada paciente.</p> <p>2.13. Possuir campo indicativo para dados clínicos e uso de medicamentos.</p> <p>2.14. Possuir campo indicativo de urgência.</p> <p>2.15. Possibilidade de fazer todo o processo de cadastro e operação, opcionalmente, sem o mouse usando apenas o teclado.</p> <p>2.16. Criação de listas de trabalho a partir da leitura de código de barras.</p> <p>2.17. Capacidade de trabalhar com o número do prontuário da instituição.</p> <p>2.18. Alterar o critério de ordenação de exibição das listas de trabalho.</p> <p>2.19. Escolha das informações que são exibidas na lista de trabalho, por usuário.</p> <p>2.20. Verificação de forma ágil dos exames pendentes de acordo com os filtros já informados</p> <p>2.21. Identificação visual (cores ou ícones) do estado dos exames dentro do sistema.</p> <p>2.22. Identificação visual de exames normais ou fora dos parâmetros de normalidade (faixas de referência).</p> <p>2.23. Identificação visual de exames que violaram as regras de variação normal do paciente (“ Delta Check ”).</p> <p>2.24. Criação de marcadores (tags) manuais ou automáticos baseados em informações do paciente, amostra ou exame.</p>
--



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

<p>2.25. Visualização de flags e alarmes vindos dos equipamentos.</p> <p>2.26. Visualização dos dados brutos (sem tratamento de formatação) vindos dos equipamentos.</p> <p>2.27. O sistema deve permitir a criação de relatórios no próprio sistema, sem a necessidade de alterar o aplicativo. Os relatórios deverão ser configuráveis de acordo com filtros.</p> <p>2.28. Relatórios de dados brutos do Interfaceamento.</p> <p>2.29. Solicitação de repetição de exames manual ou automaticamente, permitindo a alteração de diluição.</p> <p>2.30. Adição de dados adicionais à amostra ou exame.</p> <p>2.31. Alteração ou complemento de informações do paciente ou amostra antes do envio das mesmas ao equipamento.</p> <p>2.32. Reenvio, em caso de falhas, das informações tanto para os equipamentos como para o sistema principal.</p> <p>2.33. Configuração da data de execução do exame (exames não diários).</p> <p>2.34. Visualização do histórico do paciente, de todos os exames realizados em determinado período.</p> <p>2.35. Indicação de eventos de “Delta Check” no histórico do paciente, indicando pontos com variação anormal.</p> <p>2.36. Rastreabilidade total das amostras desde a entrada no interfaceamento até a liberação do exame, exibindo todas alterações sofridas dentro do sistema, inclusive de resultados, indicando o usuário que realizou a alteração e a data e hora.</p> <p>2.37. Edição e liberação de exames com antibiograma, através de uma interface apropriada.</p> <p>2.38. Formatação de exibição de resultados como números inteiros, decimais, textos, quantidade de casas decimais, arredondamento, unidade de medida, separador de milhar e sinais.</p> <p>2.39. Permitir o cadastro de frases pré-definidas, para que possam ser selecionadas através de uma lista ou através de mnemônicos</p> <p>2.40. Fórmulas para cálculo dos exames (adição, subtração, multiplicação, divisão, exponencial, raiz, logarítmico), utilizando quaisquer informações do paciente, da amostra ou dos equipamentos.</p> <p>2.41. Variáveis para fórmulas, que podem ter seu valor facilmente alterado pelo usuário.</p> <p>2.42. Expressões condicionais para aplicação de fórmulas ou resultados, baseadas nas informações de resultados, da amostra ou do paciente.</p> <p>2.43. Configuração de liberação automática de exames baseada em: informações do paciente, faixas de referência e no histórico do paciente (“Delta Check”).</p>



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

<p>2.44. Correlação de resultados entre diferentes exames, até mesmo entre setores distintos.</p> <p>2.45. Configurações avançadas de “ Delta Check”: período a utilizar, número de pontos anteriores, variação especificada em valores absolutos ou percentuais.</p> <p>2.46. Valores de referência baseado em dados demográficos completos.</p> <p>2.47. Bloqueio de liberação de exames baseado em determinada condição ou solicitação da senha do usuário para liberação.</p> <p>2.48. Configuração de material utilizado para o exame.</p> <p>2.49. Definir tempo máximo para exames de hematologia.</p> <p>2.50. Definição de prazos de entrega de exames.</p> <p>2.51. Definição de exames dependentes, que quando solicitados, necessitam também da solicitação de demais exames.</p> <p>2.52. Tela de informação que permita o monitoramento do sistema, informando se houve erro de comunicação com o sistema principal.</p> <p>2.53. Solicitação manual de exames dependentes</p> <p>2.54. Edição de múltiplas amostras com os mesmos resultados, evitando digitação repetida de valores iguais.</p> <p>2.55. Visualização e impressão de laudo.</p> <p>2.56. Possibilidade de importação de cadastro de exames através de arquivos de texto.</p> <p>2.57. Disponibilizar, de forma integrada ao sistema de interface, um sistema de monitoramento de exames urgentes, com as seguintes características:</p> <p>2.57.1. Visualização dos próximos exames a serem liberados, por ordem cronológica de tempo restante</p> <p>2.57.2. Filtro por setor, equipamento, exame e urgência.</p> <p>2.57.3. Definição de informações do paciente, amostra e solicitação que serão exibidos na lista.</p> <p>2.57.4. Definição de tempos de entrega distintos para exames normais e urgentes, em cada exame.</p> <p>2.57.5. Configuração da janela de tempo em que exames são exibidos.</p> <p>2.57.6. Definição de alerta especial para os exames mais próximos à hora de entrega.</p> <p>2.57.7. Configuração de tempo de paginação da tela.</p> <p>2.57.8. Configuração do tamanho da fonte.</p> <p>2.57.9. Possibilidade de exibir exames individualmente ou agrupados por amostra.</p> <p>2.58. Sistema de Soroteca que permite o controle e gerenciamento da armazenagem de amostras.</p> <p>2.58.1. Possibilita o gerenciamento dos locais de armazenagem em Unidades de</p>
--



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

<p>armazenamento.</p> <p>2.58.2. Níveis e Estantes. Com apresentação visual das unidades de armazenamento e das amostras, bem como o gerenciamento gráfico das amostras.</p> <p>2.58.3. Que possua total rastreabilidade com a exibição do histórico da movimentação das amostras.</p> <p>2.58.4. Integração total com as informações de pacientes e amostras do módulo de interfaceamento.</p> <p>2.58.5. Funcionalidade de sugestões de amostras a serem descartadas e relatórios de entradas e saídas. Principais características:</p> <p>2.58.5.1. Base de dados integrada ao sistema de interfaceamento com busca automática de dados do paciente e aviso para amostras com exames não realizados dos materiais de análise.</p> <p>2.58.5.2. Pesquisa de amostra por código, número interno, código do paciente, nome do paciente ou prontuário.</p> <p>2.58.5.3. Possibilidade de cadastro manual de amostras novas com informações de paciente / material.</p> <p>2.58.5.4. Gerenciamento de amostras por Armazenamento / Nível / Estante.</p> <p>2.58.5.5. Configuração do tamanho de cada armazenamento: número de níveis, linhas e colunas.</p> <p>2.58.5.6. Configuração do tamanho de cada estante: número de linhas e colunas.</p> <p>2.58.5.7. Visualização gráfica da estrutura de armazenamento em todos os níveis.</p> <p>2.58.5.8. Armazenamento rápido de amostra com geração automática de posição.</p> <p>2.58.5.9. Controle sobre o modo de geração automática de posicionamento com ordem por linha ou coluna e dois modos: Seqüencial ou Primeira posição vazia.</p> <p>2.58.5.10. Possibilidade de nomear posição com letras ou algarismos.</p> <p>2.58.5.11. Geração de etiquetas com código de barra para estante (rack).</p> <p>2.58.5.12. Ferramenta de desenho para layout de etiquetas.</p> <p>2.58.5.13. Possibilidade de descarte de amostras em lote.</p> <p>2.58.5.14. Possibilidade de mover amostras em lote para outra estante/armazenamento.</p> <p>2.58.5.15. Rastreabilidade completa da movimentação da amostra com usuário executor.</p> <p>2.58.5.16. Cadastro de validade por material de análise com alerta visual de amostras vencidas.</p> <p>2.58.5.17. Relatório de Entrada / Saída de Amostras com informações de posicionamento e usuário executor.</p> <p>2.59. Configurações:</p> <p>2.59.1. Ordenação do histórico do paciente;</p>
--



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

2.59.2. Estipular o critério para filtrar o histórico;
2.59.3. Exibir ou não, e o número de resultados a serem exibidos ao lado do resultado atual;
2.59.4. Configurar o tempo de expiração da sessão do usuário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Ato que Autoriza a Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 10/06/2026 ou até a conclusão do processo licitatório regular, o que ocorrer primeiro, devendo a Contratada obedecer ao prazo de execução definido no Termo de Referência, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas neste instrumento.

2.2. O prazo para adimplemento das obrigações admite prorrogação nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 115 da Lei 14.133/2021, mediante solicitação por escrito, motivada e instruída com documentos comprobatórios, a ser formalizada por Apostilamento.

2.3. O término da vigência do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 32.817,97 (trinta e dois mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 164.089,85. (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

-
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

instrumento congêneres;

- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Laboratório de Hematologia/Divisão de Patologia Clínica (2º andar), localizada na Rua Vital Brasil, 251 – Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas / SP, CEP: 13.083-888. O agendamento deverá ser feito com Gisélia Aparecida Freire Maia pelo email labhemhc@unicamp.br.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes à LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Multa Contratual**: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

V. **Multa de Mora**: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

V.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários à conta da funcional programática 10.302.0930.5274, no elemento econômico 3339.19.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

16. Cláusula décima sexta - alterações

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 864,
de 10/04/2026 e
Despacho PG nº
1552, de 10/04/2026

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

Campinas,

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CNPJ/MF Nº 46.068.425/0001-33

CONTRATADO:

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
CNPJ/MF Nº 30.280.358/0006-90



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A403A070 5A504112 A81517BA C6E30D16

